



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo - SUPEL-COEDU

**TERMO**

**DE JULGAMENTO DE RECURSO**

Pregão eletrônico n.º **90078/2025**

Objeto: Contratação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Serviços Especializados em Hospedagem, Locação de Auditórios/Salão de Eventos, fornecimento de alimentação preparada (almoço, jantar coffee break, água mineral e cafezinho) mediante Sistema de Registro de Preços.

Lei n.º: 14.133/2021

Processo administrativo n.º 0029.059270/2024-94

Recorrente: **ANJOS E SILVA LTDA, ROCHEL COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO LTDA e VERSÁTIL LTDA**

Recorrida: **R8 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e GOLDEN PLAZA HOTEL LTDA**

**1. SÍNTESE**

1.1. Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pelas empresas **ANJOS E SILVA LTDA, ROCHEL COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO LTDA e R8 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, apresentados de forma tempestiva, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90078/2025** cujo objeto envolve a Contratação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Serviços Especializados em Hospedagem, Locação de Auditórios/Salão de Eventos, fornecimento de alimentação preparada (almoço, jantar coffee break, água mineral e cafezinho) mediante Sistema de Registro de Preços.

1.2. A primeira recorrente alega que foi inabilitada de forma equivocada, pois no dia da convocação, **05/09/2025**, verificou-se que a plataforma ComprasGov sofreu grave instabilidade técnica e por conta disso não conseguiu incluir sua documentação, assim como, ainda que ausente o upload de seus arquivos, não houve saneamento e aplicação do formalismo moderado em respeito ao art. 64, da Lei n.º 14.133/2021.

1.3. Já a segunda, contra a habilitação da **R8 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, indica que a recorrida atestou que possui programa de integridade e que entre os documentos públicos encaminhados não há consta o referido programa, devendo a vencedora ser inabilitada.

1.4. Por fim, a terceira recorrente, contra a habilitação da **R8 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, afirma que a vencedora foi habilitada de forma equivocada, uma vez que não demonstrou a qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e, ainda, o programa de integridade conforme solicitado pelo Edital.

1.5. É o necessário.

**2. DO (S) RECURSO (S)**

2.1. A empresa **ANJOS E SILVA LTDA**, devidamente representada, interpôs recurso tempestivo, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, argumentando acerca de:

a) **Instabilidade Técnica da Plataforma:** Alega que a inabilitação ocorreu devido a uma grave instabilidade técnica na plataforma Compras.gov.br em **05/09/2025**, que inviabilizou o envio eletrônico da documentação de habilitação. Afirma que todos os documentos exigidos já constavam atualizados e válidos no SICAF.

b) **Documentação Regular no SICAF:** Destaca que possui credenciamento ativo no SICAF (válido até 03/03/2026), regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária com certidões válidas, além de qualificação técnica comprovada mediante registros junto ao CADASTUR (válido até 29/08/2026) e outras entidades de classe.

c) **Violação da Lei nº 14.133/2021:** Sustenta que a decisão de inabilitação fere o art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que permite o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância e validade jurídica dos documentos. Além disso, aponta violação ao art. 12, inciso VIII, da mesma lei, que impõe o dever de assegurar o julgamento objetivo e a busca da proposta mais vantajosa, em harmonia com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

d) **Jurisprudência Favorável:** Cita jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (AgInt no RMS 57.618/DF e REsp 1.184.570/RS) e do Tribunal de Contas da União (Acórdãos TCU nº 2.622/2013-Plenário; Acórdão nº 2.635/2015-Plenário) os quais defendem que falhas técnicas ou meros vícios formais não podem ser imputados ao licitante devendo o processo privilegiar a decisão de mérito.

e) **Do Pedido:** Assim, solicita a **revisão de sua inabilitação no GRUPO 2**, revertendo a classificação e habilitação da proposta da empresa **Golden Plaza Hotel LTDA**.

2.2. Por sua vez, a empresa **ROCEL COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO LTDA**, devidamente representada, interpôs recurso tempestivo, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, relatando que:

a) **Falsa Declaração de Programa de Integridade:** A **R8 COMERCIO E SERVICOS LTDA** declarou possuir programa de integridade, a fim de se beneficiar em caso de desempate, mas a recorrente afirma que não foram localizados os documentos comprobatórios referentes a tal programa nos autos públicos. Ou seja, esses não foram apresentados pela recorrida e isso configura em conduta ilícita.

b) **Do Pedido:** Dessa forma, a vencedora deve ser inabilitada e conduzida a processo administrativo disciplinar, com vistas a aplicar inidoneidade dada a apresentação de autodeclaração falsa. Não obstante, caso a decisão não seja alterada requer encaminhamento à Autoridade Superior.

2.3. Por último, a empresa **VERSÁTIL LTDA** interpôs recurso tempestivo contra a habilitação da **R8 COMERCIO E SERVICOS LTDA**, alegando que a recorrida descumpriu requisitos essenciais do edital, que tem força de lei entre as partes, apresentando as seguintes irregularidades:

a) **Qualificação Econômico-Financeira Insuficiente:** Afirma que a recorrida não comprovou patrimônio líquido ou capital social mínimo de 5% do valor estimado do item/lote, conforme exigido pelo item 10.6.2 do edital e Art. 62, §1º da Lei nº 14.133/2021, configurando isso em risco de inexecução contratual.

b) **Qualificação Técnica Deficiente:** A empresa vencedora apresentou atestados em quantidade inferior e sem a equivalência técnica exigida pelo item 10.7.2.1 do edital e Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, comprometendo a exequibilidade da proposta.

c) **Ausência de Comprovação de Programa de Integridade:** A recorrida apenas declarou possuir Programa de Integridade, sem apresentar qualquer documentação comprobatória. Isso configuraria falsa declaração (Art. 337-F do Código Penal) e violaria o Art. 25, §4º da Lei nº 14.133/2021, Art. 4º, II do Decreto Federal nº 12.304/2024 e itens 12.1.4 a 12.1.7 do edital. Cita o Acórdão TCU nº 2088/2025, que trata da inabilitação imediata em casos de ausência de comprovação de programa de integridade.

d) **Do Pedido:** A recorrida requer inabilitação da vencedora do **Grupo 1**, bem como o reconhecimento de insanabilidade das falhas e, subsidiariamente, que a matérias seja elevada à autoridade superior competente.

### 3. DA (S) CONTRARRAZÃO (ÕES)

3.1. Não foram apresentadas contrarrazões formais pelas empresas recorridas, **R8 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e **GOLDEN PLAZA HOTEL LTDA**, no sistema ComprasGov.

### 4. ANÁLISE

#### 4.1. ANJOS E SILVA LTDA

##### Instabilidade Técnica

4.1.1. Cumpre informar que a recorrente não encaminhou, tampouco demonstrou através do e-mail, [supelcoedu@gmail.com](mailto:supelcoedu@gmail.com), enfrentar qualquer problema sistêmico no dia 05/09/2025 ou até antes da habilitação da

empresa **GOLDEN PLAZA HOTEL LTDA** . Porém, a recorrida, nos dias **27** e **28** do mês passado à assinatura deste julgamento, encaminhou e-mails à **SUPEL-COEDU** relatando e comprovando falhas técnicas do sistema, observe:

Imagen 1 - Instabilidade no sistema Compras.gov.br relatado pela recorrida às 13 horas e 12 minutos do dia 27/08/2025

**Instabilidade no Sistema Compras.gov.br - Pregão Eletrônico n.º 90078/2025/SUPEL/RO (Processo 0029.059270/2024-94)** Caixa de entrada x

 GOLDEN PLAZA HOTEL - FINANCEIRO 27 de ago. de 2025, 13:13 ☆ 😊 ↶ ⋮

Prezado, Sr. Pregoeiro

Bom dia.

Informamos que estamos enfrentando **Instabilidade no sistema Compras.gov.br**, em especial no chat da sessão pública, conforme print anexo. Já contatamos o suporte do portal.

Adicionalmente, não conseguimos contato telefônico através do número (69) 3212-9243 para verificar as últimas mensagens no chat.

Este e-mail visa registrar que, embora conectados, estamos impedidos de acompanhar o chat devido a falhas no sistema e à dificuldade de contato telefônico.

**Caso haja** convocação de nossa empresa: 09.425.942/0001-96 – GOLDEN PLAZA HOTEL LTDA, **Não estamos inertes, e sim atuando diante do problema.**

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,



Jamille Suellen R. Oliveira  
Departamento Financeiro  
(69) 3225-9000 / 98472-3196  
www.hotelgoldenplaza.com.br

Imagen 2 - Instabilidade no sistema Compras.gov.br relatado pela recorrida 14 horas e 02 minutos do dia 27/08/2025

Dando continuidade à nossa comunicação anterior sobre a **instabilidade** no sistema [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), informamos que contatamos o suporte do portal e recebemos a seguinte orientação (prints anexos):

- **A abertura do chat para comunicação é iniciada pelo próprio Pregoeiro.**
- **Em caso de indisponibilidade do chat, a instrução é contatar diretamente o Pregoeiro pelos canais do edital.**

Reforçamos que a **instabilidade** no sistema persiste do nosso lado, o que nos dificulta o acompanhamento e a resposta a possíveis convocações via chat.

Adicionalmente, continuamos sem sucesso nas tentativas de contato telefônico através do número (69) 3212-9243.

Este e-mail serve para registrar formalmente que não estamos inertes, mas sim impedidos de uma comunicação plena devido aos problemas técnicos. Nossa compromisso com o certame é total.

**Agradecemos a compreensão e solicitamos a gentileza de acusar o recebimento.**

Cordialmente,



**Jamille Suellen R. Oliveira**  
Departamento Financeiro  
(69) 3225-9000 / 98472-3196  
[www.hotelgoldenplaza.com.br](http://www.hotelgoldenplaza.com.br)

Imagen 3 - Anexo 1 da comunicação enviada pela recorrida 14 horas e 02 minutos do dia 27/08/2025

The screenshot shows the Compras.gov.br interface for the 'Acompanhamento seleção de fornecedores' (Supplier Selection Monitoring) section. The page is in Portuguese and displays a list of groups (GRUPO 1 to GRUPO 6) with their respective item counts and estimated total values. Each group status is listed as 'Aguardando julgamento' (Waiting for judgment). A message box in the center of the screen states: 'Sistema indisponível. Tente novamente daqui alguns minutos. Vincule aqui as mensagens da Sesesp Pública' (System unavailable. Try again in a few minutes. Link here the messages from Sesesp Pública). The top of the screen shows the browser's address bar with the URL 'comprasnet-web/seguero/fornecedor/acompanhamento-compra?compra=92537305900782025'.

Assunto: **#28496905 - Chamado Finalizado**  
De Compras.gov.br <notificacao@atendimento.servicos.gov.br>  
Para: <financeiro@hotelgoldenplaza.com.br>  
Data 27/08/2025 13:40



**Finalização de Atendimento**

**IMPORTANTE:** Esta é uma mensagem automática. **Por favor, não responda esse e-mail**

Prezado(a), Jamile Suelem Ribeiro de Oliveira

O chamado **Nº 28496905** foi finalizado

**Número do chamado:** #28496905

**Título do chamado:** COMPRAS.GOV

**Data de finalização:** 08/27/2025 13:40:07

**Descrição:**

Usuária entrou em contato afirmando haver erros durante a licitação.

**Acompanhamento de solução:**

Prezado(a) usuário(a),

Em resposta à sua solicitação sobre como chat com o pregoeiro, seguem orientações:

Informamos que a abertura desse canal de comunicação é realizada pelo próprio pregoeiro, conforme a necessidade do momento.

Essa configuração é padrão para todos os usuários e visa garantir a organização do processo licitatório.

Caso o chat não esteja disponível, solicitamos que entre em contato diretamente com o pregoeiro por meio dos canais de comunicação indicados no edital da licitação.

Para outras dúvidas, não hesite em abrir um novo chamado. Nossa equipe estará à sua disposição para auxiliar no que for necessário.

Pronto! Agora você sabe como entrar em contato com o pregoeiro via chat.

Atenciosamente,  
Equipe suporte de técnico.

Atenciosamente,  
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

**Ajude a melhorar o nosso atendimento, sua opinião é muito importante!**  
Leva menos de um minuto.

**Sua solicitação foi resolvida?**

**SIM**  **NÃO** 

Este link expira em 72 horas.

Conheça os canais de atendimento e sistemas estruturantes no endereço:

[gov.br/centraldeatendimento](http://gov.br/centraldeatendimento)



**Esta é uma mensagem automática, por favor não responda esse e-mail**

Imagen 5 - Anexo 2 da comunicação enviada pela recorrida 14 horas e 55 minutos do dia 28/08/2025

**NOVA INSTABILIDADE:** Impossibilidade de Acesso ao Chat [Compras.gov.br](#) - Pregão Eletrônico n.º 90078/2025/SUPEL/RO (Processo 0029.059270/2024-94)

Prezado Senhor Pregoeiro,

Bom dia.

Informamos que, infelizmente, **voltamos a enfrentar severa instabilidade no sistema [Compras.gov.br](#)**, impossibilitando o acesso ao chat da sessão pública. A mensagem de indisponibilidade persiste ao tentar acessá-lo.

Conforme nossas comunicações anteriores, reiteramos que, caso sejamos convocados, **não estamos inertes**. Pelo contrário, estamos ativamente tentando monitorar o certame, mas somos constantemente impedidos pelas falhas sistêmicas do portal.

Anexamos, novamente, print(s) da tela que ilustram a **instabilidade** atual.

Agradecemos imensamente a sua compreensão e a atenção dispensada à nossa situação.

Atenciosamente,

Cordialmente,



**Jamille Suellen R. Oliveira**  
Departamento Financeiro

(69) 3225-9000 / 98472-3196  
[www.hotelgoldenplaza.com.br](http://www.hotelgoldenplaza.com.br)

Imagen 6 - Anexo 1 da comunicação enviada pela recorrida 13 horas e 44 minutos do dia 28/08/2025

Webmail Locaweb : Enviados Compras.gov.br Compras.gov.br Consulta Processual - SEI - RO Sistema Eletrônico de Informa... +

← → C cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra?compra=92537305900782025

Entrada Mais visitados Entrada (2) - goldenpl... Locamail : Caixa de e... Site Rede Envio de arquivos Claro - Conta On Line ... SPC Brasil Digital CBTUR | Bancorbrás E... Faça o Login no Comp... Questor Zen - Login Sistema Eletrônico de ... el-nfe-client Outros favoritos

Compras.gov.br Acompanhamento seleção de fornecedores

Sistema indisponível. Tente novamente daqui alguns minutos.

Pregão Eletrônico N° 90078/2025

**Acompanhamento seleção de fornecedores**

Pregão Eletrônico N° 90078/2025 (Lei 14133/2021)  
UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa Aberto

Propostas Disputa

Todos os Itens

GRUPO 1 | 3 itens Sem benefícios ME/EPP Aguardando julgamento Valor estimado (total) R\$ 7.041.431,6400

GRUPO 2 | 11 itens Aguardando julgamento Valor estimado (total) R\$ 5.678.375,800

GRUPO 3 | 12 itens Aguardando julgamento Valor estimado (total) R\$ 2.515.017,0400

GRUPO 4 | 14 itens Aguardando julgamento Valor estimado (total) R\$ 3.277.150,8700

GRUPO 5 | 12 itens Sem benefícios ME/EPP Aguardando julgamento Valor estimado (total) R\$ 5.045.840,7400

GRUPO 6 | 12 itens Sem benefícios ME/EPP Aguardando julgamento Valor estimado (total) R\$ 6.530.360,2400

4.1.2. Assim, observa-se a inéria de comunicação prévia da **ANJOS E SILVA LTDA**, anteriormente denominada recorrente, em demonstrar qualquer problemática ocorrida consigo durante a sessão deste pregão eletrônico. Adicionalmente, sequer comprovou através do seu recurso administrativo os entraves ocorridos na plataforma ComprasGov.

4.1.3. Portanto, sugere-se que a recorrida caso passe por futura instabilidade realize comunicação à comissão de licitação pelos meios legais, comprovando o problema do sistema através de imagem.

4.1.4. Diante disso, este argumento **não merece prosperar**.

#### **Da documentação regular no SICAF, Violão da Lei n.º 14.133/2021 e Jurisprudência Favorável**

4.1.5. A princípio, a recorrente entregou pedido de declínio por conta do item 7 do Grupo em questão, conforme chat geral:

Imagen 7 - Desclassificação da recorrente em 28/08/2025

#### **Eventos do Grupo G2**

<b>Data/Hora</b>	<b>Descrição</b>
25/08/2025 às 10:42:32	Item aberto para lances.
25/08/2025 às 10:52:52	Item com etapa aberta encerrada.
25/08/2025 às 10:52:52	Item encerrado para lances.
26/08/2025 às 12:51:41	Fornecedor AMAZONIA BR SERVICOS ALIMENTACAO LTDA, CNPJ 24.933.193/0001-00 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 543.557,1400. Motivo: O edital permite subcontratar 49% (quarenta e nove por cento) somente da hospedagem, restando todos os demais encargos sob a responsabilidade do principal contratado, logo a empresa por ter sede no Rio de Janeiro não terá condição de executar a sua parcela principal de 51% (cinquenta e um por cento).
26/08/2025 às 13:17:20	Fornecedor EXPLORATA PRODUTORA LTDA, CNPJ 19.206.602/0001-28 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 543.564,0000. Motivo: O Edital permite a subcontratação de 49% (quarenta e nove por cento), todavia em razão da sede da empresa ser fora do local da prestação do serviço (Porto Velho) a parcela principal, 51% (cinquenta e um por cento), que a compete fica prejudicada quanto à execução contratual. Logo, a desclassificação.
26/08/2025 às 13:34:12	Fornecedor VALCICLEA SARKIS CELESTINO, CNPJ 22.426.898/0001-05 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 556.578,5400. Motivo: O Edital permite a subcontratação de 49% (quarenta e nove por cento), todavia em razão da sede da empresa ser fora do local da prestação do serviço (Porto Velho) a parcela principal, 51% (cinquenta e um por cento), que a compete fica prejudicada quanto à execução contratual. Logo, a desclassificação.
27/08/2025 às 11:23:29	Fornecedor ANJOS E SILVA LTDA, CNPJ 11.862.905/0001-97 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:24:00 do dia 27/08/2025. Justificativa: Envio do anexo da proposta.
28/08/2025 às 12:09:27	Fornecedor ANJOS E SILVA LTDA, CNPJ 11.862.905/0001-97 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:10:00 do dia 28/08/2025. Justificativa: O fornecedor não inseriu a proposta do Grupo 7 em seu anexo.
28/08/2025 às 12:32:26	Fornecedor ANJOS E SILVA LTDA, CNPJ 11.862.905/0001-97 finalizou o envio de anexo.
28/08/2025 às 14:01:37	Fornecedor <b>ANJOS E SILVA LTDA, CNPJ 11.862.905/0001-97</b> teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 557.650,9200. Motivo: O licitante apresentou um pedido de declínio, afirmando que não possuía capacidade técnica para atender o item 7 deste Grupo..
29/08/2025 às 12:47:02	Fornecedor ANJOS E SILVA LTDA, CNPJ 11.862.905/0001-97 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 557.650,9200. Motivo: O licitante por engano encaminhou um pedido de declínio referente ao Grupo 2 por engano..
05/09/2025 às 10:32:05	Fornecedor ANJOS E SILVA LTDA, CNPJ 11.862.905/0001-97 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:33:00 do dia 05/09/2025. Justificativa: Documentos de habilitação..

4.1.6. Já em **29/08/2025**, demonstrado na imagem acima, informou que por equívoco encaminhou pedido de declínio.

4.1.7. Ato contínuo, a SUPEL-COEDU aceitou a proposta da **ANJOS E SILVA LTDA** no **Grupo 2**, a qual foi convocada, após às negociações de preços de todos os Grupos, no dia **05/09/2025 às 10 horas, 32 minutos e 05 segundos**, conforme imagem abaixo:

Imagen 8 - Convocação da habilitação da Anjos e Silva LTDA

05/09/2025 às 10:32:05	Fornecedor ANJOS E SILVA LTDA, CNPJ 11.862.905/0001-97 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:33:00 do dia 05/09/2025. Justificativa: Documentos de habilitação..
------------------------	---

4.1.8. Importante pontuar que, a SUPEL-COEDU busca sempre consultar os sistemas que disponham documentações relativas à habilitação dos participantes quando a vencedora não encaminha seus documentos no momento oportuno, reforçando dessa maneira a aplicabilidade do Art. 64 da Lei n.º 14.133/2021, observe a Ata da Sessão do Pregão:

Imagem 9 - Diligência realizada acerca da Anjos e Silva LTDA	
Data/Hora	Descrição
05/09/2025 às 14:01:00	Fornecedor ANJOS E SILVA LTDA, CNPJ 11.862.905/0001-97 foi inabilitado. Motivo: A empresa não atendeu à convocação dos documentos de habilitação. Ressalto que foi realizada diligência quanto à documentação, contudo, não foi constatado nenhum documento que comprove a qualificação técnica exigida para o presente certame. Diante do exposto, resolvo inabilitar a referida empresa..

4.1.9. Observe ainda que o fato da inabilitação não foi exclusivamente por não atender à convocação realizada no dia 05/09/2025, mas sim por **não ser possível aferir a qualificação técnica exigida para o presente certame através de diligência**.

4.1.10. A partir disso, é possível inferir que houve aplicação do Art. 64 da Lei n.º 14.133/2021. Porém, cabe ressaltar que à época da diligência o portal da transparência do Estado de Rondônia encontrou-se fora do ar, sendo impossível constatar nesse site qualquer qualificação técnica anterior à data de abertura desta licitação.

4.1.11. Não obstante, ao consultar o referido portal na data em que se assina este julgamento, é possível constatar o Termo de Contrato n.º 786/2025/PGE-SEDUC, assinado em **18/08/2025**, cujo total da contratação é R\$ 174.554,48 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), o qual contém mais de 88 (oitenta e oito) diárias conforme características e quantidades do objeto relativo ao Pregão Eletrônico n.º 90082/2025, Processo n. 0029.061536/2024-69, Ata de Registro de Preços n.º 145/2025 desta Superintendência.

4.1.12. Nesses termos, a argumentação da empresa **ANJOS E SILVA LTDA** no **Grupo 2** acerca deste quesito merece prosperar.

## 4.2. ROCEL COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO LTDA

### Do Programa de Integridade

4.2.1. Ao apreciar o recurso interposto, impõe-se inicialmente contextualizar o regime jurídico aplicável ao Programa de Integridade no Brasil.

4.2.2. O Programa de Integridade, no âmbito das pessoas jurídicas, constitui um conjunto estruturado de mecanismos e procedimentos internos destinados à prevenção, detecção e remediação de práticas ilícitas. Engloba, entre outros elementos, a auditoria, o incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta. Além disso, contempla políticas, diretrizes e disciplinas que asseguram o cumprimento das normas legais e regulamentares, bem como dos princípios de governança corporativa e da responsabilidade social.

4.2.3. O Programa de Integridade foi inserido no ordenamento jurídico nacional em 2013, por meio da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), quando surgiu como fator atenuante das penalidades aplicáveis às pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública. A partir de então, consolidou-se como instrumento de estímulo à adoção de práticas empresariais voltadas à ética, à transparência e à prevenção da corrupção.

4.2.4. Em 2015, Controladoria-Geral da União (CGU), em seus guias e orientações, pontua que a implementação do programa deve observar o princípio da proporcionalidade, de forma que empresas de diferentes portes tenham exigências diferenciadas. Com efeito:

A [Portaria Conjunta CGU/SMPE nº 2.279/2015](#), que dispõe sobre a avaliação de programas de integridade para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), dispondo que tais entidades estão sujeitas a regras mais simples e de menor rigor formal, bastando a adoção de medidas proporcionais à sua realidade, como código de ética, canal de denúncias e políticas básicas de conduta.

4.2.5. O Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013, no seu art. 57, estabelece os parâmetros de avaliação do programa, contemplando: Comprometimento da alta direção, destinação de recursos adequados; Código de ética, políticas e procedimentos aplicáveis a empregados/administradores e, quando necessário, a terceiros; Treinamentos e comunicação periódica; Gestão de riscos, com análise e atualização contínua; Registros contábeis completos e precisos; Controles internos para garantir confiabilidade das demonstrações financeiras; Procedimentos para prevenir fraudes e ilícitos em licitações, contratos e interações com o setor público; Instância interna independente para

aplicar e fiscalizar o programa; Canais de denúncia eficazes e proteção ao denunciante; Medidas disciplinares para violações; Procedimentos para interromper irregularidades e reparar danos; Diligências baseadas em risco para terceiros e parceiros; instância responsável, análise de riscos, código de ética e políticas de conduta, canais de denúncia, treinamentos periódicos, medidas disciplinares e monitoramento contínuo; Verificação de irregularidades ou vulnerabilidades em processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias e Monitoramento contínuo visando aperfeiçoamento e prevenção de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

4.2.6. Para além desses parâmetro, o § 1º desse Decreto, destaca que a avaliação do programa deve considerar o porte e as especificidades da pessoa jurídica, por meio de aspectos como: II - o faturamento, levando ainda em consideração o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.2.7. O [Guia de Diretrizes para Empresas Privadas – Volume II \(CGU, 2024\)](#) pág. 12/43, destaca que o programa de integridade deve ser ajustado ao contexto, riscos e capacidade da empresa, reafirmando que não existe um modelo único e que a efetividade deve ser avaliada de forma proporcional, levando em consideração a realidade atual da empresa, seu perfil de riscos e as perspectivas de futuros negócios.

4.2.8. Com o advento da Nova Lei de Licitação e Contratos (Lei 14.133/2021), a adoção de medidas de integridade ganhou maior relevância no cenário das contratações públicas. O art. 25, da Lei nº 14.133/2021 prevê que para contratos de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto — definidos como aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200 milhões —, o edital deverá conter a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de seis meses a contar da celebração do contrato.

4.2.9. Por sua vez, o Decreto nº 12.304/2024 regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133/2021 (art. 25, §4º; art. 60, caput, inciso IV; e art. 163, parágrafo único) dispendendo sobre os parâmetros e procedimentos de avaliação dos programas de integridade em três hipótese; (I) nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto; (II) desempate entre duas ou mais propostas; e (III) reabilitação de licitante ou contratado.

4.2.10. O parágrafo único do Decreto nº 12.304/2024 estabelece ainda que sua aplicação a órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal se dá somente em contratações financiadas por recursos oriundos de transferências voluntárias da União, sendo competência do ente federativo definir o órgão responsável pela avaliação do programa de integridade.

4.2.11. À luz dessa disposição, observa-se que a aplicação do decreto às contratações realizadas por órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal está condicionada ao enquadramento em pelo menos uma das hipóteses que autorizam a avaliação do Programa de Integridade, e desde que os recursos utilizados sejam oriundos de transferências voluntárias da União. Nesses casos, caberá ao ente federativo definir o órgão ou a entidade responsável pela avaliação do referido programa.

4.2.12. No caso concreto, observa-se que a presente contratação não se enquadra nas hipóteses de exigência do Programa de Integridade, tampouco envolve recursos oriundos de transferências voluntárias da União, não havendo previsão editalícia que obrigasse a recorrer a comprovar tal programa.

4.2.13. Ademais, impende destacar ainda que, no presente certame, não foi aplicado qualquer critério de desempate vinculado à existência de programa de integridade, uma vez que o valor estimado de 29.823.139,39 (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e três mil, cento e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), ultrapassam a receita bruta de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) afastando dessa maneira o tratamento diferenciado para as ME/EPP, conforme a ótica do Manual de Licitações e Contratos, Orientações e Jurisprudência do TCU, sob a proteção do § 2º, Art. 60, da Lei de Licitações.

4.2.14. Portanto, a eventual alegação de vantagem é mera especulação e não se relaciona com qualquer fase desta licitação, o que torna irrelevante e ineficaz a inconsistência apontada, posto que não houve qualquer benefício usufruído pela recorrer no resultado da disputa.

4.2.15. Corroborando com o tema, no escopo do formalismo moderado exposto no inc. III, Art. 12, da Lei nº 14.133/2021, o TCU concordou com a Unidade auditada, em julgado similar a este recurso, a qual destacou que a simples inserção no sistema Compras.gov de que a empresa possui programa de integridade não influencia no julgamento da proposta e não produz nenhum efeito jurídico concreto no certame, veja:

Acórdão de Relação 5267/2025 – Segunda Câmara

Relator: Jorge Oliveira

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90108/2025, sob a responsabilidade de Escola Superior de Guerra (ESG), com valor estimado de R\$ 188.344,44, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos da gráfica da ESG.

Considerando que a representante, Ecoservice Manutenção Industrial Ltda., alegou, em suma, a ocorrência das seguintes irregularidades: a) **ausência de comprovação de programa de integridade por parte da licitante vencedora**; b) apresentação de atestado de capacidade técnica sem registro junto ao CREA; c) documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) fornecido sem assinatura ou validação; d) atestados de capacidade técnica genéricos e sem relação com o objeto licitado; e) responsável técnico sem formação para atuar na área, o que é incompatível com o objeto do certame; e f) ausência de publicação das diligências efetuadas, o que fere a transparência do certame; considerando que, **em relação à irregularidade "a"**, a unidade aduziu que (i) **o contrato em questão não exige programa de integridade, pois não se enquadra nas hipóteses legais, bem como que (ii)**

**"a simples inserção da informação de que a empresa possui programa de integridade no sistema Compras.gov, não implica na necessidade da Administração Pública em verificar a sua comprovação, quando essa informação não é exigida no edital, não influencia no julgamento da proposta e não produz nenhum efeito jurídico concreto no certame"** (peça 13) (Grifo nosso)

4.2.16. Portanto, os instrumentos legais invocados pela recorrente são inaplicáveis ao certame em questão, em razão de este não se enquadrar nas hipóteses de exigência do Programa de Integridade, não envolver recursos oriundos de transferências voluntárias da União, e não haver previsão editalícia que obrigasse a recorrente a comprovar tal programa, conclui-se que as alegações apresentadas não possuem amparo para modificar o julgamento das propostas, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade da licitação.

4.2.17. Importante destacar ainda que, no presente certame, não foi aplicado qualquer critério de desempate vinculado à existência de programa de integridade, de modo que a eventual alegação de vantagem é mera especulação, não se relacionando com a fase de julgamento das propostas, o que torna irrelevante a inconsistência apontada, pois não houve impacto no resultado da disputa.

4.2.18. Diante do exposto, não se acolhem as alegações da recorrente, mantendo-se íntegro o ato administrativo de julgamento das propostas e a classificação da recorrida no certame, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade da licitação.

4.2.19. Assim, em observância ao princípio da motivação (art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/1999, aplicado subsidiariamente), ao princípio da legalidade e ao disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, adoto integralmente como razões de decidir as conclusões constantes na manifestação técnica supracitada, uma vez que se mostram claras, objetivas e em consonância com o edital e o ordenamento jurídico vigente.

4.2.20. Por fim, observou-se que entre os documentos encaminhados pela recorrida foi apresentado o Código de Ética e Conduta, contendo: missão, visão, valores, regras de relacionamento com clientes, fornecedores, colaboradores, vedação a práticas de corrupção, assédio, discriminação, previsão de canal de denúncias ativo; medidas disciplinares aplicáveis e revisão periódica do documento. Contudo, devido à ausência de regulamentação específica no Estado de Rondônia de adoção de parâmetros objetivos de avaliação quanto ao programa de integridade, comprehende-se que tal declaração está suprida, urge salientar que esta Pregoeira não detém a competência legal para dirimir com segurança jurídica a controvérsia submetida, razão pela qual se impõe reconhecer a limitação de sua atuação estritamente administrativa no enfrentamento da matéria.

### 4.3. VERSÁTIL LTDA

#### **Qualificação Econômico-Financeira Insuficiente**

4.3.1. A recorrente alega que a recorrida não detém a qualificação econômico-financeira contida no item 10.6.2 do Anexo I do Edital, veja a cláusula em detalhes:

##### Anexo I do Edital

10.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui **Patrimônio Líquido** (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco por cento) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando**

- a) **No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;**
- b) **Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado**, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do (s) item (ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- d) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

4.3.2. Observa-se que a **R8 COMÉCIO E SERVIÇOS LTDA** tem como data de abertura empresarial o dia **31/05/2016**, aplicando a porcentagem de **5% (cinco por cento) do valor estimado do item** segundo o item 10.6.2 em relação ao patrimônio líquido. Quanto à importância monetária a ser comprovada, verifica-se que, conforme Edital e valor estimado do Grupo 1, é de **R\$ 352.071,58** (trezentos e cinquenta e dois mil setenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

4.3.3. Considerando o exposto, apesar de não ser a seara de *expertise* deste Pregoeiro, é importante verificar o balanço patrimonial da recorrida, vejamos:

Imagen 9 - Balanço patrimonial exercício 2023 da R8 COMÉCIO E SERVIÇOS LTDA

Página 33 de 45  
Folha: 33

**R8 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ : 24.900.336/0001-79

Balanço Patrimonial em 01/01/2023 a 31/12/2023

Código	Nome	Saldo anterior	Saldo atual
19	ATIVO	100.000,00D	572.543,21D
27	ATIVO CIRCULANTE	100.000,00D	572.543,21D
35	DISPONIBILIDADES	100.000,00D	572.543,21D
43	CAIXA	100.000,00D	552.599,94D
51	Caixa	100.000,00D	552.599,94D
60	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	19.943,27D
95	Banco Itaú S.A	0,00	19.943,27D
1163	PASSIVO	100.000,00C	572.543,21C
1171	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	27.886,38C
1465	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	0,00	27.886,38C
1589	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	0,00	27.886,38C
1660	SIMPLES NACIONAL a Pagar	0,00	27.886,38C
1902	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	100.000,00C	544.656,83C
1910	CAPITAL	100.000,00C	150.000,00C
1929	CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	150.000,00C
1937	Capital Social Subscrito	100.000,00C	150.000,00C
2011	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	394.656,83C
2054	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	394.656,83C
5460	Resultado do Exercício	0,00	394.656,83C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial em 01/01/2023 a 31/12/2023, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R\$ 572.543,21 - (Quinhentos e Setenta e Dois Mil Quinhentos e Quarenta e Tres Reais e Vinte e Um Centavos) transcrita nas folhas 33 a 33 do livro diário nº 7

Eder Miranda

Contador

CPF: 389.410.072-91

CRC: 003898/O-7 RO

ROSA DA SILVA DOS SANTOS

Sócia Administradora

CPF: 190.500.382-04

4.3.4. Em 2023, a recorrida detinha o patrimônio líquido de **R\$ 544.656,83** (quinhentos e quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos) maior que o estabelecido - **R\$ 352.071,58** - pelo Instrumento Convocatório desta licitação.

Imagen 10 - Balanço patrimonial exercício 2024 da R8 COMÉCIO E SERVIÇOS LTDA

Página 3 de 10

**R8 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

DOUGLAS RICARDO BARBIEIRO HEISSLER  
Folha: 3

Balanço Patrimonial em 31/12/2024

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
■Realizável a Longo Prazo			0,00D
Investimentos (371)			
Outros Investimentos (399)			
Conta Capital SICOOB (406)	1.3.02.002.0000		1.748,81D
■Outros Investimentos			1.748,81D
■Investimentos			1.748,81D
Imobilizado (427)			
(-) Depreciação Acumulada (546)	1.3.03.006.0000		0,00C
(-) Máquinas e Equipamentos (560)			0,00C
■(-) Depreciação Acumulada			0,00D
■Imobilizado			
■Total I - ATIVO NÃO CIRCULANTE			1.748,81D
■Total I - ATIVO			758.706,24D

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO (630)</b>			
<b>PASSIVO CIRCULANTE (637)</b>			
<b>Fornecedores (644)</b>			
<b>Fornecedores Nacionais / Estrangeiros (651)</b>			
Fornecedores a Pagar (658)	2.1.01.001.0000		191.050,43C
=Fornecedores Nacionais / Estrangeiros			191.050,43C
=Fornecedores			191.050,43C
Obrigações Fiscais (735)			
Impostos a Recolher (742)	2.1.03.001.0000		0,00C
Simples Nacional a Recolher (798)			0,00C
=Impostos a Recolher			0,00C
=Obrigações Fiscais			0,00C
=Total - PASSIVO CIRCULANTE			191.050,43C
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE (1001)</b>			
<b>Outras Contas a Pagar (1064)</b>			
Empréstimos de Sócios (1071)	2.2.02.001.0000		
Acionistas (1078)			125.000,00C
=Empréstimos de Sócios			125.000,00C
=Outras Contas a Pagar			125.000,00C
=Total - PASSIVO NÃO CIRCULANTE			125.000,00C

4.3.5. Já em 2024, observa-se a ausência da rubrica patrimônio líquido, porém com as informações detalhadas acima do Total Ativo, Total Passivo Circulante e Total Passivo Não Circulante é possível determinar a riqueza líquida da recorrida, veja:

#### Cálculo do patrimônio líquido da recorrida em 2024

Ativo total = 758.706,24

Passivo circulante = 191.050,43

Passivo não circulante = 125.000,00

Patrimônio líquido (PL) = Ativo - Passivo

**PL = 758.706,24 - (191.050,43 + 125.000,00) = R\$ 442.655,81**

4.3.6. Portanto, conforme equação fundamental da contabilidade ( $PL = A - P$ ) tem-se que o patrimônio líquido em 2024 da recorrida é de **R\$ 442.655,81** (quatrocentos e quarenta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), o qual pode ser confirmado a partir da soma do capital social subscrito, reservas de lucro e lucros acumulados conforme inc. III, § 2º, Art. 178, da Lei n.º 6.404/1976.

4.3.7. Desta maneira, **tanto patrimônio líquido de 2023 quanto o de 2024 atendem ao solicitado pelo Edital**, não sendo possível acolher a petição da recorrente neste tema.

### Qualificação Técnica Deficiente

4.3.8. A recorrente alega que a recorrida apresentou atestados em quantidade inferior e sem a equivalência técnica exigida item 10.7.2, alínea "a" do Anexo I do Edital, veja a cláusula em detalhes:

#### 10.7.2. Qualificação Técnico-Operacional

**10.7.2.1.** Comprovação da capacidade operacional do fornecedor na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**10.7.2.2.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**1)** As licitantes interessadas deverão apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado Serviços de Hospedagem ou está prestando satisfatoriamente serviços compatíveis em características com o objeto do Termo de Referência.

**1.1) A comprovação de que trata o o item acima está estritamente condicionada aos lotes e itens dispostos da forma abaixo:**

**Lote 02:** 09,10 e 11; ou seja, demonstrar o total de : (4% dos quantitativo) = 23 und, de serviços de hospedagem.

**Lote 03:** 21,22 e 23; ou seja, demonstrar o total de : (4% dos quantitativo) = 90 und, de serviços de hospedagem.

**Lote 04:** 35,36 e 37; ou seja, demonstrar o total de : (4% dos quantitativo) = 83 und, de serviços de hospedagem.

**Lote 05:** 47,48 e 49; ou seja, demonstrar o total de : (4% dos quantitativo) = 147 und, de serviços de hospedagem.

**Lote 06:** 59, 60 e 61; ou seja, demonstrar o total de : (4% dos quantitativo) = 326 und, de serviços de hospedagem.

a) Diante do exposto, verifica-se que o edital, em seu item 10.7.2.1, estabelece a exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional em quantitativos apenas para os lotes 02 a 06, conforme detalhado no Anexo I. Por sua vez, a recorrida foi habilitada exclusivamente no Lote 01, para o qual o instrumento convocatório não impõe tais exigências quantitativas.

4.4. Assim, não há qualquer irregularidade na habilitação da recorrida, tampouco descumprimento das condições editalícias relativas à comprovação de capacidade técnica para o Lote 01. Dessa forma, não assiste razão à recorrente quanto à alegação de apresentação insuficiente de atestados e não equivalência técnica.

4.5. Ante o exposto, **não é possível acolher a petição da recorrente neste tema**, devendo ser mantida a decisão que habilitou a recorrida para o Lote 01.

## Ausência de Comprovação de Programa de Integridade

4.5.1. Vide julgamento do item 4.2.1 a 4.2.15.

## 5. DECISÃO

5.1. As licitações devem ser realizadas com respeito aos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, sendo elas julgadas com base na legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao Instrumento Convocatório, julgamento objetivo e outros princípios correlatos.

5.2. Considerando o exposto, sem mais considerações, **CONHEÇO** os Recursos Administrativos interpostos pelas empresas **ANJOS E SILVA LTDA**, **ROCEL COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO LTDA** e **VERSÁTIL LTDA**, no contexto do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n.º 90078/2025**, e, no mérito, **CONCEDO-LHES** a seguinte decisão:

- a) **PROVIMENTO PARCIAL, REFORMANDO** a decisão que **INABILITOU** a **ANJOS E SILVA LTDA** no **GRUPO2**; e
- b) **NEGO PROVIMENTO TOTAL, MANTENDO** a decisão que **CLASSIFICOU E HABILITOU** a **R8 COMERCIO E SERVICOS LTDA** no **GRUPO 1**.

5.3. Em observância ao que dispõe o §2º do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021, submete-se a presente decisão à Autoridade Superior para apreciação e posterior decisão final.

Porto Velho-RO, 30 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

**RÓGER CARDOSO**  
Pregoeiro SUPEL-COEDU  
Portaria n.º 234/2025/GAB/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso, Pregoeiro(a)**, em 30/09/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto n.º 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064934351** e o código CRC **75901419**.